



**Resolução nº13 de 04 de dezembro de 2025**

Estabelece protocolo de atendimento intersetoriais entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar e o Departamento de Transporte Escolar.

**CONSIDERANDO:**

O artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei 8.069/1990, que atribuem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Em caso de atraso na busca das crianças após o término das aulas por parte dos pais/responsáveis, a Escola deverá permanecer com a criança em suas dependências por um período de 30 minutos após o término das aulas, sendo que destes minutos, 15 minutos com os portões abertos e 15 minutos já com os portões fechados.

Artigo 2º - Após o fechamento dos portões a Direção da Escola deverá entrar em contato com os pais/responsáveis usando os meios disponíveis como: ligação telefônica, mensagens via aplicativos de conversas para que os mesmos imediatamente se dirijam a escola.

Artigo 3º - Também neste mesmo período a Direção da Escola deverá acionar o Conselho Tutelar para que o Conselheiro que estiver de sobreaviso, já esteja ciente de que deverá comparecer à escola, caso a Direção não obtenha sucesso no contato com os pais/responsáveis.



Artigo 4º - Passado o período e as tentativas citadas no artigo 1º o Conselheiro Tutelar deverá comparecer à escola e lhe será entregue a criança juntamente com o endereço residencial, para que se dirija até o referido local e entregue a criança aos cuidados dos pais/responsáveis.

Artigo 5º - No caso de não ser encontrado nenhum membro da família no endereço, e tendo conhecimento de alguns outros endereços de familiares, o Conselheiro Tutelar deverá se dirigir a estes outros endereços para aí entregar a criança aos cuidados de parentes.

Artigo 6º - Após as várias tentativas de entrega da criança nos endereços disponíveis, e não tendo obtido êxito, o Conselheiro Tutelar deverá tomar as providencias cabíveis.

Artigo 7º - Em caso em que os pais/responsáveis não estejam nos pontos de desembarque para buscar a criança, o motorista ligará para o Departamento de Transporte Escolar informando o nome da criança.

Artigo 8º - Assim o Departamento de Transporte Escolar entrará em contato com os pais/responsáveis usando os meios disponíveis como: ligação telefônica, mensagens via aplicativos de conversas para que os mesmos imediatamente se dirijam ao ponto de desembarque.

Artigo 9º - Caso o Departamento de Transporte Escolar não localize os pais/responsáveis, o mesmo acionará o Conselho Tutelar informando os dados da ocorrência.

Artigo 10º - O motorista continuará o seu itinerário juntamente com a criança. Caso o Departamento de Transporte Escolar localize os pais/responsáveis, estes serão orientados para que se dirijam ao ponto de desembarque costumeiro, pois assim que o



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de São José do Rio Pardo  
do Estado de São Paulo**  
[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



motorista terminar o seu itinerário, o mesmo retornará ao ponto para deixar a criança aos cuidados dos pais/responsáveis.

Artigo 11º - Não encontrando os pais/responsáveis como citado no artigo 9º, o motorista será orientado após terminar o seu itinerário, a levar a criança até a sede do Conselho Tutelar, para que aí sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 12º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025

**Mary Cristina da Cruz**  
**Presidente do CMDCA**